



P A R E C E R
TC-006923.989.20-6

Prefeitura Municipal: Pereiras.

Exercício: 2021.

Prefeito Interino: Miguel Tomazela

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes (6^a PC)

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-II

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS SEM CONCURSO PÚBLICO. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

ITENS	RESULTADOS
Ensino (Limite Mínimo 25%)	26,81%
FUNDEB (Limite Mínimo 90%)	93,42%
Parcela diferida aplicada até 30/4 ex.	Regular
Magistério (Limite Mínimo 70%)	70,02%
Pessoal	50,43%
Saúde (Limite Mínimo 15%)	27,42%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 3,43% = R\$ 1.195.200,81
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 2.251.278,73
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Investimentos	9,41%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de agosto de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCEESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 5 de setembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR